



**LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito em Exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 01 de abril do corrente ano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Complementar nº 56 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e nas disposições desta Lei Municipal.*

*§1º O Conselho Tutelar do município de Mirassol d'Oeste funcionará todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, devendo todos os seus membros registrar suas entradas e saídas ao trabalho em relógio ponto digital e, na falta deste, em planilha definida em Instrução Normativa da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste.*

*§2º O prédio do Conselho Tutelar deverá permanecer aberto ao público durante o horário de seu expediente na forma do parágrafo anterior.*

*§3º Durante os horários de expediente deverão permanecer para atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar, dentre os membros que estiverem em atividade, pelo menos dois Conselheiros Tutelares, salvo se por motivo devidamente justificado, força maior ou caso fortuito.*

*§4º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.”*

Art. 2º. A Lei 56 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 22-A com a seguinte redação:

*“Art. 22-A. Para atendimento fora do horário previsto no caput do artigo anterior, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente, em regime de sobreaviso, constituído de um conselheiro, devendo o telefone institucional constar em local visível na sede do Conselho Tutelar.*

*§1º O Presidente do Conselho Tutelar deverá estabelecer, e o seu Colegiado aprovar, escala mensal de horários de trabalho para cada conselheiro, bem como*



*a de regime de plantões, de forma que não haja a interrupção do atendimento nos dias úteis, na forma no §2º do artigo anterior, sendo vedado tratamento desigual dentre os conselheiros nesta distribuição.*

*§2º O Conselheiro escalado para o atendimento em regime de sobreaviso atuará durante o horário de expediente, das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, devendo se apresentar ao plantão que se inicia às 18 horas e se finda às 8 horas, com folga de 24 horas a partir do término deste, independentemente da superveniência de feriado ou sábado.*

*§3º Nos finais de semana e feriados os conselheiros trabalharão em regime de sobreaviso por 24 horas, com início às 08 horas, devendo ser concedida folga de 48 horas, consecutiva e não cumulativa, que deverá ser gozada a partir do próximo dia útil, considerando o segundo dia de folga mesmo sendo feriado ou sábado.*

*§4º Quando da hipótese de vários conselheiros terem direito a folga em um mesmo dia, deverá ser respeitada a quantidade mínima de conselheiros durante o horário de atendimento, nos termos do §3º do artigo anterior, devendo o Presidente do Conselho Tutelar escalonar as folgas no decorrer da semana, respeitado o disposto no §1º do caput.*

*§5º O conselheiro plantonista, quando as características do caso exigirem, deverá solicitar acompanhamento de agentes dos órgãos de segurança pública, sendo excluída a ilicitude do seu não comparecimento a um atendimento quando da negativa destes, devendo, neste caso, informar o Ministério Público do ocorrido.*

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 056/2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Fransuelo Ferrai dos Santos  
Prefeito em Exercício